

Senhores Licitantes,

Comunica-se que houve publicação referente ao Pregão 71/2019 no sistema ComprasNet, solicitando-se que haja a publicidade ordinariamente promovida em casos tais:

Esclarecimento 07/11/2019 14:25:06

O Pregoeiro recebeu o seguinte Pedido de Esclarecimento: “Após análise do referido Edital e seus anexos, solicitamos os seguintes esclarecimentos: Esclarecimento 1 No Termo de Referência – 2.15 Obrigações da Contratada – diz o seguinte “3. Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;” Entendemos que pela modalidade de contratação que contempla o Software Assurance, esta central deve ser do próprio FABRICANTE. Está correto nosso entendimento? Esclarecimento 2 No ANEXO I – Termo de Referência é apresentado os softwares com Part Number de Select Plus Gov, já no modelo de proposta apresenta Part Numbers do MPSA que por sua vez requer um aceite eletrônico junto ao fabricante para ativação do contrato e licenças. Qual devemos considerar neste caso, os Part Numbers de Select ou MPSA, ou não há distinção e pode-se ofertar ambas modalidades? Esclarecimento 3 A tabela de Select dos itens 1 a 4 solicita que os softwares adquiridos estejam inclusos o Software Assurance (SA) LIC + SA. No termo de referência por sua vez é apresentada uma tabela de MPSA onde o item 4 pede somente a renovação do Software Assurance. Pedimos para esclarecer este ponto, pois os valores são diferentes para aquisição de LIC + SA e somente renovação do SA. Além disto, caso devamos considerar a tabela de MPSA, gostaríamos de saber quando esta licença a ser renovada vencerá, pois se a mesma já estiver vencida, deve-se ter uma condição especial da Microsoft para poder renová-la.”

Resposta 07/11/2019 14:25:06

Instada a manifestar-se, a Unidade Requisitante registrou: “Em atenção ao Despacho PREG 0619057, informo: Quanto ao Esclarecimento 1: correto o entendimento exposto pelo licitante; Quanto ao Esclarecimento 2: esta unidade técnica entende que houve apenas erro formal no Modelo de proposta e, sendo este apenas "modelo", configura-se, ainda no entender desta unidade técnica, como descritivo acessório. Desta forma, prevalece o que estipulado pelo Termo de Referência, ou seja, "Select Plus Gov". De observar, que já enfrentada questão correlata, Despacho COINF 0615664, que redundou na publicação de esclarecimento comprasnet evento 0615722; Quanto ao Esclarecimento

3: caso a tabela em questão seja a de Modelo de proposta, acompanhar o entendimento do esclarecimento 2."

Respeitosamente,

João Hermínio de Barros Neto

Pregoeiro

82-2122-7782